

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS
REFERENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA.**

Os (as) autores (as) detentores dos direitos autorais,

MIRELA PILON PESSATTI, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU sob o nº A 25669-2, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, estado de São Paulo,

E. VICTORIA ANGELI CAPOVILLA, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU sob o nº A 247156-6, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, estado de São Paulo,

E. SIMONE ALVES PRADO MENEZES, brasileira, casado, Arquiteto e Urbanista com registro no CAU sob o nº A 36015-5, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, estado de Sergipe,

E. KAYO HENRIQUE MOREIRA, brasileiro , solteiro, Engenheiro Civil com registro no CREA sob o nº 1415056161, residente e domiciliado na Cidade Areado, estado de Minas Gerais,

E. JULIA VILELA DE FARIA, brasileira , solteira, Engenheira Civil com registro no CREA sob o nº 1420397125, residente e domiciliado na Cidade Areado, estado de Minas Gerais,

E. LUCAS CASTELO MOTA, brasileiro , casado, Engenheiro Civil com registro no CREA sob o nº 1410549780, residente e domiciliado na Cidade Poços de Caldas, estado de Minas Gerais,

E. TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA, brasileiro , casado, Engenheiro Civil com registro no CREA sob o nº 1419969064, residente e domiciliado na Cidade Poços de Caldas, estado de Minas Gerais,

E. EDSON GUERRA MAZZIERO, brasileiro , casado, Engenheiro de Produção-Mecânica com registro no CREA sob o nº 163308846, residente e domiciliado na Cidade Campinas, estado de São Paulo,

E. RODRIGO SANTOS GONÇALVES, brasileiro , casado, Engenheiro Mecânico com registro no CREA sob o nº 105.693/D-MG, residente e domiciliado na Cidade Uberlândia, estado de Minas Gerais,

E. THAÍS FERREIRA PELLAQUIM, brasileira, , solteira, Engenheira Civil com registro no CREA sob o nº 247749/D-MG, residente e domiciliado na Cidade Patrocínio, estado de Minas Gerais,

doravante designado CEDENTES; e

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, órgão público federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-85, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF CEP 70058-900, neste ato representado pela SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, doravante denominado CESSIONÁRIO, devidamente representada neste ato pelo Secretário de Atenção Especializada em Saúde, Adriano Massuda, designado pela Portaria nº 360, de 25 de março de 2024, firmam para todos os fins e conforme as disposições a seguir, o presente TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS REFERENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA produzidos pelo CEDENTE, que neste instrumento serão referidos simplesmente como PROJETOS.

DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a CESSÃO dos direitos patrimoniais dos Projetos Referenciais para Construção de POLICLÍNICA, representados por peças gráficas e arquivos digitais, conforme lista anexa, em conformidade com o Art. 93 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os direitos patrimoniais dos Projetos Referenciais para Construção de POLICLÍNICA possuem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme abaixo elencados:

- a) Arquiteto: MIRELA PILON PESSATTI – ART/RRT 14046447
- b) Engenheiro Civil - Estrutura: KAYO HENRIQUE MOREIRA - ART/RRT MG20242981087
- c) Engenheiro Civil - AVCB: JULIA VILELA DE FARIA – ART/RRT MG20242980750
- d) Engenheiro Civil - Hidráulica: TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA – ART/RRT MG20242982203
- e) Engenheiro Civil - Orçamento: THAIS FERREIRA PELLAQUIM – ART/RRT MG20242981725
- f) Engenheiro Elétrico: LUCAS CASTELO MOTA – ART/RRT MG20242980998

g) Engenheiro Mecânico - Climatização RODRIGO SANTOS GONCALVES – ART/RRT MG20242981353

h) Engenheiro Mecânico – Gases Medicinais EDSON GUERRA MAZZIERO– ART/RRT 2620241197563

DOS TERMOS DA CESSÃO

1. OS CEDENTES, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretratável, cedem e transferem ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais natureza patrimonial sobre os PROJETOS, em obediência ao art. 93 da Lei nº 14.133, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. Os PROJETOS poderão ser disponibilizados pelo CESSIONÁRIO aos Estados, Distrito Federal e Municípios com as mesmas prerrogativas de exploração do PROJETO que foram conferidas ao CESSIONÁRIO por meio deste Termo.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. O CESSIONÁRIO deverá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de adaptações e adequações dos PROJETOS, sendo estas classificadas como derivadas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

5. O CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.

6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, as informações acerca da responsabilidade técnica e a autorização de cessão de direitos autorais, conforme o presente termo.

7. OS CEDENTES declaram ser os legítimos e exclusivos autores e criadores dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao

CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

8. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

9. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

10. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

11. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

12. Nos termos do Art. 15 e 16 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, as CEDENTES autorizam o CESSIONÁRIO a executar os PROJETOS e suas peças técnicas ora contratados de forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte das CEDENTES, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

13. A implantação do projeto no terreno não faz parte do escopo das CEDENTES e fica a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios que fizeram a adesão ao projeto referencial, assim como a aprovação em todos os órgãos competentes e a realização de ajustes por eles demandada, o cumprimento das normas, legislações e códigos edílicos de cada local sendo os entes obrigados a exigir o recolhimento de ART e/ou RRT dos responsáveis técnicos pelos respectivos projetos de implantação.

14. Independentemente de haver qualquer alteração nas peças técnicas dos PROJETOS cedidos, o CESSIONÁRIO se obriga a apresentar o documento de responsabilidade técnica do projeto de implementação, devendo ainda apresentar o referido documento de responsabilidade por alterações que venham a ser realizadas nos PROJETOS cedidos.

15. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

16. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS as partes acima qualificadas para os devidos efeitos legais.

Vedada a comercialização dos PROJETOS pelo CESSIONÁRIO

Documento assinado digitalmente
 **MIRELA PILON PESSATTI**
Data: 28/01/2025 20:19:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRELA PILON PESSATTI
CEDENTE

Documento assinado digitalmente
 **VICTORIA ANGELI CAPOVILLA**
Data: 23/01/2025 10:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTORIA ANGELI CAPOVILLA
CEDENTE

SIMONE ALVES PRADO MENEZES:72066580597 Assinado de forma digital
por SIMONE ALVES PRADO
MENEZES:72066580597

SIMONE ALVES PRADO MENEZES
CEDENTE

Documento assinado digitalmente
 **KAYO HENRIQUE MOREIRA**
Data: 28/01/2025 13:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAYO HENRIQUE MOREIRA
CEDENTE

Documento assinado digitalmente
 **JULIA VILELA DE FARIA**
Data: 28/01/2025 13:34:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIA VILELA DE FARIA
CEDENTE



Documento assinado digitalmente
LUCAS CASTELO MOTA
Data: 28/01/2025 16:07:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS CASTELO MOTA
CEDENTE



Documento assinado digitalmente
TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA
Data: 27/01/2025 14:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA
CEDENTE

EDSON GUERRA Assinado de forma digital
MAZZIERO:0997 por EDSON GUERRA
3191862 MAZZIERO:09973191862
Dados: 2025.01.24
20:52:56 -03'00'

EDSON GUERRA MAZZIERO
CEDENTE



Documento assinado digitalmente
RODRIGO SANTOS GONÇALVES
Data: 24/01/2025 15:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO SANTOS GONÇALVES
CEDENTE



Documento assinado digitalmente
THAIS FERREIRA PELLAQUIM
Data: 22/01/2025 18:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAÍS FERREIRA PELLAQUIM
CEDENTE



Documento assinado digitalmente
NILTON PEREIRA JUNIOR
Data: 10/02/2025 12:13:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO MASSUDA
CESSIONÁRIO